

## Orientação de Gestão n.º 5/2026

### Modelação de taxa de cofinanciamento, conforme previsto no artigo 16.º do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS)

#### 1. Enquadramento

1.1 O Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), na versão aprovado pela Portaria n.º 125/2024/I, de 1 de abril, estabeleceu no seu artigo 16.º o seguinte:

*1. Nas operações com custo total elegível igual ou superior a um milhão de euros, que não constituam um auxílio de Estado, em que o apoio público não seja calculado em função de montantes únicos ou tabelas normalizadas de custos unitários, a despesa elegível de uma operação é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração.*

*2. As metodologias de cálculo da receita líquida, os parâmetros a considerar no cálculo das despesas elegíveis e eventuais especificidades a observar na matéria são definidas através de orientação de gestão.*

*3. Em alternativa ao previsto no n.º 1, para operações com custo total elegível igual ou superior a um milhão de euros, podem as autoridades de gestão, suportadas em orientação de gestão, aplicar uma metodologia distinta da prevista, assente na modelação da taxa de cofinanciamento em função das receitas apuradas.*

No caso concreto do Sustentável 2030, tem-se optado até ao presente, pelo previsto no n.º 1 deste artigo, não tendo sido aplicada a alternativa prevista no n.º 3.

1.2 No passado dia 24 de abril de 2026, a Comissão Interministerial de Coordenação Plenária do Portugal 2030 (CIC Plenária Portugal 2030) aprovou a Deliberação n.º 10/2026/PL, na qual foram definidas diversas medidas destinadas a promover a aceleração da execução dos Programas e que as Autoridades de Gestão (AG) podem aplicar, tendo em vista o cumprimento da regra N+3 em 2026.



Uma destas medidas é a medida “8 - Receitas (aplicação ao investimento público)”. Esta medida prevê que, no caso das operações geradoras de receita líquida após a execução da operação (receitas líquidas obtidas na fase de exploração dos investimentos cofinanciados), o tratamento das receitas deverá assentar na modelação da taxa de cofinanciamento em função das receitas apuradas, em linha com o previsto nos regulamentos específicos. No caso do Sustentável 2030, trata-se do n.º 3 do artigo 16.º, acima transcrito.

1.3 Através da sua Deliberação n.º 8/2026, de 8 de maio, a Comissão Diretiva do Sustentável 2030, em linha com o previsto na Deliberação n.º 10/2026/PL da CIC Plenária Portugal 2030, determinou adotar o regime alternativo previsto no n.º 3 do artigo 16.º do REACS para todas as operações geradoras de receitas líquidas, à exceção das operações abrangidas pelos regimes de auxílios de estado que exigem o abatimento das receitas líquidas nas despesas elegíveis.

Determinou também que deveria ser elaborada a orientação de gestão a que se refere o acima referido n.º 3 do artigo 16.º do REACS, a qual deverá explicitar a metodologia de aplicação da modelação de taxa de cofinanciamento em função das receitas líquidas consideradas em cada operação.

1.4 Através da Portaria n.º 275/2026/I, de 26 de junho, foi aprovada a terceira modificação ao Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, a qual contempla uma alteração no seu artigo 16.º, que, entre outros aspetos, remete a aplicação da modelação da taxa de apoio para o n.º 4, passando o n.º 3 a prever a possibilidade de o apuramento da receita líquida ser substituído pela aplicação de uma taxa forfetária.

Em conformidade, a nova redação do referido Artigo 16.º, que manteve inalterada a redação dos números 1 e 2, estabelece o seguinte:

**Artigo 16.º**  
**Receitas**

1 - *Nas operações com custo total elegível igual ou superior a um milhão de euros, que não constituam um auxílio de Estado, em que o apoio público não seja calculado em função de montantes únicos ou tabelas normalizadas de custos unitários, a despesa elegível de uma operação é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar*



*receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração.*

*2 – As metodologias de cálculo da receita líquida, os parâmetros a considerar no cálculo das despesas elegíveis e eventuais especificidades a observar na matéria são definidos através de orientação de gestão.*

*3 - No caso específico das operações abrangidas pela secção vi ou pela secção vii, o apuramento da receita líquida pode ser substituído pela aplicação de uma percentagem forfetária de 25 % ou 20 % de acordo com as referidas secções, respetivamente.*

*4 - Em alternativa ao previsto no n.º 1 para operações com custo total elegível igual ou superior a um milhão de euros, podem as autoridades de gestão, suportadas em orientação de gestão, aplicar uma metodologia distinta da prevista, assente na modelação da taxa de cofinanciamento em função das receitas apuradas, ou da taxa forfetária considerada nos casos aplicáveis.*

Assim, é elaborada a presente orientação de gestão, exigida nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 275/2026/1 de 26 de junho, em vigor, e no n.º 3 do mesmo artigo das portarias precedentes (Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, Portaria n.º 208/2024/1 de 13 de setembro; Portaria n.º 208/2025/1 de 8 de maio) sendo, de seguida, explicitada a metodologia de modelação de taxa de cofinanciamento a aplicar nas operações geradoras de receitas líquidas.

## **2. Metodologia**

**2.1** - A metodologia de apuramento do potencial de cada operação com custo elegível igual ou superior a um milhão de euros gerar receitas líquidas na sua fase de exploração, não sofre alterações com a presente orientação de gestão.

Esse apuramento continuará a ser feito com base no previsto no Guia “Orientações para a Elaboração do Estudo de Viabilidade Financeira (SUSTENTÁVEL 2030)” ou, em alternativa, através da aplicação das taxas forfetárias previstas na redação do n.º 3 do REACS em vigor que correspondem, elas próprias, a uma estimativa do potencial de gerar receitas de projetos de um determinado setor.



2.2- O montante do cofinanciamento do Fundo de Coesão atribuído a cada operação geradora de receitas manter-se-á inalterado independentemente da metodologia aplicada: i) abatimento das receitas líquidas à despesa elegível, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 16.º do REACS; ou, ii) modelação da taxa de cofinanciamento, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 16.º do REACS, em vigor.

Seguem exemplos práticos a fim de ilustrar a aplicação das metodologias previstas no artigo 16.º, apresentam-se exemplos práticos.

No caso de uma operação com custo elegível igual ou superior a um milhão de euros que tenha um potencial de gerar receitas líquidas na sua fase de exploração, apurado pela metodologia do Guia – Aplicação do *pro rata* da receita líquida ou através da taxa forfetária setorial, que permitam cobrir 20% do investimento (défice de financiamento de 80%)

|                                                                               |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| (1) Custo total                                                               | 21.337.492,27 € |
| (2) Não elegível                                                              | 10.015.138,57 € |
| (3) Elegível não financiado                                                   | - €             |
| (4) Elegível = (1) - (2) - (3)                                                | 11.322.353,70 € |
| (5) Despesa pública                                                           | - €             |
| (6) Custo total do investimento excluindo contingência                        | 20.253.265,32 € |
| (7) Valor residual                                                            | 43.266,13 €     |
| (8) Receitas                                                                  | 1.219.757,18 €  |
| (9) Custos operacionais e de substituição                                     | 1.004.096,31 €  |
| (10) Receitas líquidas = (8) - (9) + (7)                                      | 258.927,00 €    |
| (11) Despesas elegíveis atualizadas = (6) - (10)                              | 19.994.338,32 € |
| <b>Se aplicação do Pro rata da receita líquida atualizada:</b>                |                 |
| (12) Aplicação <i>pro rata</i> da receita líquida atualizada (%) = (11) / (6) | 98,72%          |
| <b>Se aplicação da taxa forfetária:</b>                                       |                 |
| (12a) Percentagem forfetária da Receita Líquida (%)                           | 20%             |



#### A - Modelação da taxa de cofinanciamento - n.º 4 do artigo 16.º do REACS

Com esta metodologia a receita líquida apurada, pelo método do pró rata ou pela aplicação da taxa forfetária, deixa de ser deduzida à despesa elegível (cf. estabelecido no n.º 1 do artigo 16.º) para passar a ser considerada no cálculo da taxa de cofinanciamento (cf. previsto no n.º 4 do artigo 16.º).

Retomando os dados do exemplo acima:

Se o déficit de financiamento for o apurado pelo método do pró rata da receita líquida ou pela aplicação de taxa forfetária, e a taxa máxima de cofinanciamento prevista for de 85%, a modelação da taxa de cofinanciamento traduz-se nos seguintes dados:

|                                                                   |                |
|-------------------------------------------------------------------|----------------|
| (13) Taxa de cofinanciamento aplicável à operação (%)             | 85%            |
| <b>Se aplicação do pro rata da receita líquida atualizada:</b>    |                |
| (14) Taxa de cofinanciamento modelada (%) = (13) * (12)           | 83,91%         |
| (15) Contribuição Fundo de Coesão = (4) * (14)                    | 9.500.963,02 € |
| <b>Se aplicação da taxa forfetária:</b>                           |                |
| (16) Taxa de cofinanciamento modelada (%) = (13) * (100% - 12 a)) | 68,00%         |
| (17) Contribuição Fundo de Coesão = (4) * (16)                    | 7.699.200,52 € |

#### B - Abatimento à despesa elegível - n.º 1 do artigo 16.º do REACS

|                                                                |                 |
|----------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>Se aplicação do pro rata da receita líquida atualizada:</b> |                 |
| (13) Custo elegível financiado = (4) x (12)                    | 11.177.603,56 € |
| (14) Taxa de cofinanciamento (%)                               | 85,00%          |
| (15) Contribuição Fundo de Coesão = (13) * (14)                | 9.500.963,02 €  |
| <b>Se aplicação da taxa forfetária:</b>                        |                 |
| (16) Custo elegível financiado = ((4)x(100%-(12a))             | 9.057.882,96 €  |
| (17) Taxa de cofinanciamento (%)                               | 85,00%          |
| (18) Contribuição Fundo de Coesão = (16) * (17)                | 7.699.200,52 €  |



**C - Caso em que o montante máximo de Fundo de Coesão a atribuir às operações está fixado no Aviso de Abertura de Candidaturas:**

Exemplo para um montante máximo de financiamento a atribuir à operação de 9.000.000€:

**C 1 – Se Pro rata da receita Líquida atualizada**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Contribuição Fundo de Coesão<br><br>(menor dos valores entre a contribuição Fundo de Coesão (15) que resulta da aplicação do método da modelação da taxa de cofinanciamento (B) ou do método de abatimento à despesa elegível (C) e o montante máximo de financiamento a atribuir à operação fixado no Aviso | 9.000.000,00 € |
| Taxa de cofinanciamento (%) = $(15 / (13))$                                                                                                                                                                                                                                                                  | 80,52%         |

**C 2 – Se Taxa forfetária**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Contribuição Fundo de Coesão<br><br>(menor dos valores entre a contribuição Fundo de Coesão (18) que resulta da aplicação do método da modelação da taxa de cofinanciamento (B) ou do método de abatimento à despesa elegível (C) e o montante máximo de financiamento a atribuir à operação fixado no Aviso | 7.699.200,52 € |
| Taxa de cofinanciamento (%) = $(18) / (13)$                                                                                                                                                                                                                                                                  | 85%            |

**3. Entrada em vigor da nova metodologia**

A aplicação da nova metodologia prevista no ponto A quer às operações aprovadas quer às candidaturas em análise, fica dependente da conclusão dos desenvolvimentos no Sistema de Informação, nos termos definidos na Deliberação n.º 8/2026, de 8 de maio, a Comissão Diretiva do Sustentável 2030.

